



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 20831/2024

LIVRO Nº 01 FLS 123

DATA 20/05/2024

J. Barros

ENCARREGADO

Projeto de Lei Nº 12/2024

Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para adequação orçamentária das despesas com terceirização de serviços de plantões médicos.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de **R\$ 1.070.000,00 (Um milhão e setenta mil reais)** e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0601 – Serviços de saúde – Rec. Próprios
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0008 – Saúde para todos
Projeto/atividade: 2.042–Manutenção Pronto Atendimento
339034 – Outras despesas de pessoal decorrentes de cont. terceirização.....R\$ 1.070.000,00

Art. 2º. De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64, será utilizado para o a abertura dos créditos referidos no Art.1º, o valor de R\$ 470.000,00 de superávit financeiro e anulação do valor da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 0601 – Serviços de saúde – Rec. Próprios
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa: 0008 – Saúde para todos
Projeto/atividade: 2.042–Manutenção Pronto Atendimento
339039 – Outros serviços de terceiros -Pessoa JurídicaR\$ 600.000,00

Art. 3. Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

Art. 4º. Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações do Art.1º no limite máximo de 15%.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 17 de maio de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Exma. Presidente e senhores vereadores.

Encaminho para apreciação dessa egrégia casa de Leis o Projeto de Lei N° 12/2024.

Devo esclarecer aos senhores Edis, que a abertura do crédito especial se destina a adequação orçamentária para cumprimento da recomendação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, apresentada na Prestação de Contas Anual de 2022 onde o mesmo informa que a partir do exercício de 2024, as despesas a serviços médicos plantonistas, devem ser contabilizadas no elemento de despesa 339034 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, e não mais no elemento 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

A mudança no elemento de despesa se faz necessária, para que as despesas com os serviços terceirizados de plantões hospitalares, entre no cômputo para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme Art. 18, §1º da LC nº 101/2000 e Consulta TCE/MG nº 898.330.

Visando atendimento a recomendação, solicitamos abertura de crédito para adequação do elemento de despesas e correta contabilização destas terceirizações. Como se trata de um serviço contínuo e de suma importância oferecido a comunidade bom-jesuense, solicitamos a apreciação dos senhores em regime de urgência, para que não ocorra atraso no pagamento das terceirizações e evite transtornos no atendimento oferecido no Pronto Atendimento Municipal.

Atenciosamente.

Bom Jesus da Penha, 17 de maio de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal